

Acta n.º 02  
2009.11.10

**URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO** - Presente o processo n.º 1996/03, em que é requerente **Joaquim de Freitas**, residente em Bouça - Torrados, relativo ao licenciamento de obras de reconstrução de um edifício de comércio e serviços, na Av. Agostinho Ribeiro - Margaride, e cujo projecto de arquitectura foi aprovado por despacho de 25 de Setembro de 2009. -----

-----A Divisão de Planeamento Urbanístico emitiu o seguinte parecer: -----

-----"Arruamentos: O requerente já concordou com o valor da compensação pela falta de estacionamento público. Mais se informa que as obras de infra-estruturas de arruamentos já executadas no local, deverão estar em perfeito estado de conservação aquando do pedido de concessão de licença de utilização.

Abastecimento de Água: O local é servido por rede pública de abastecimento de água. À data do pedido de emissão de licença de utilização o requerente deverá fazer prova de pagamento do ramal público de água e instalação de contador. O requerente deverá requerer nos serviços de abastecimento água e saneamento da Câmara Municipal a ligação à rede pública de água nos termos do artigo n.º 82 do D.L. n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2004 de 4 de Setembro. O nicho para contador de água deverá ser apropriado e deverá ficar localizado na face exterior do estabelecimento comercial acessível aos serviços. Águas Residuais Domésticas: O local é servido por rede pública de saneamento. A rede predial de drenagem de águas residuais deve ser


encaminhada, em termos de cota, nos termos do artigo 205 do D.R. n.º 23/95 de 23/08, e dirigida para caixa interceptora a ficar localizada junto ao muro de vedação de acesso à via pública, por forma a fazer ligação à caixa de ramal de ligação e colector de saneamento. À data do pedido de emissão de licença de utilização o requerente deverá fazer prova de pagamento do ramal público de saneamento. Águas Pluviais: O local é servido por rede pública de águas pluviais.

A rede predial de drenagem de águas pluviais deve ser encaminhada, em termos de cota, nos termos do artigo 205 do D.R. n.º 23/95 de 23/08, para sarjeta de águas pluviais mais próxima.


Térmica: Nos termos da alínea a) do n.º 9, artigo 9 capítulo I, o requerente poderá ficar dispensado de apresentar o projecto térmico ao abrigo da legislação em vigor." -----

Deliberação – Tendo em consideração a informação técnica de 2009.10.22 acima transcrita, a Câmara Municipal delibera, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deferir o presente pedido de licenciamento nas condições constantes da referida informação. Esta deliberação foi tomada por seis votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Eduardo Bragança.


---




Eduardo Bragança



Carlos Mendes



Edna Cristina



José Carlos